

Portaria nº 23, de 13 de julho de 2004  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

### **Portaria Nº 23, de 13 de julho de 2004.**

Institui o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Diplomacia, Stricto Senso, em nível de Mestrado, do Instituto Rio Branco.

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO, tendo em vista o disposto nas Leis n.º 7.501, de 27 de junho de 1986, especialmente em seus artigos 38 e 39 e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria n.º 580, de 13 de maio de 1987, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a Portaria de 20 de novembro de 1998, que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco e a Portaria n.º 106, de 23 de março de 2004, que institui o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2004, resolve estabelecer o seguinte Regulamento para o Curso de Pós-Graduação em Diplomacia em nível de Mestrado do Instituto Rio Branco, reconhecido pelo Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 30 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, seção 1, página 43:

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Este regulamento dispõe sobre as normas que regem o Curso de Pós-graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco - IRBr, conforme a portaria n. 106, de 23 de março de 2004, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que aprovou o Regimento do Curso de Pós-graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO MESTRADO**

##### **Seção I Dos órgãos**

Art. 2. São órgãos da pós-graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco:

- a) o Colegiado de Pós-graduação;
- b) a Comissão de Pós-graduação;
- c) a Secretaria do Mestrado.

##### **Seção II Do Colegiado**

Art. 3. O Colegiado de Pós-graduação em Diplomacia, doravante denominado Colegiado, tem sua composição definida pelo Regimento do Curso de Pós-graduação em Diplomacia do IRBr.

Art. 4. As sessões do Colegiado serão realizadas ao menos uma vez por ano.

Art. 5. O Diretor do IRBr poderá convocar reunião do Colegiado quando houver matéria para deliberação que não possa aguardar a reunião anual.

Art. 6. O Colegiado emitirá resolução normativa quando decidir sobre matéria de sua atribuição definida no Regimento do Curso de Pós-graduação do IRBr.

Art. 7. O Diretor do Instituto Rio Branco poderá designar comissão com três membros para leitura e análise de relatórios de atividades a serem enviados ao Ministério da Educação e à CAPES para efeito de avaliação do curso.

Art. 8. O Coordenador de Ensino desempenhará as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado e pelo Diretor do IRBr, podendo ser substituído em suas funções por um dos Coordenadores, designado pelo Diretor.

Art. 9. Cabe ao Coordenador de Ensino fazer publicar a atualização do Anexo I deste Regulamento.

### Seção III

#### Da Comissão de Pós-graduação

Art. 10. A Comissão de Pós-graduação do Curso de Mestrado em Diplomacia, doravante denominada Comissão, cuja composição está definida pelo Regimento do Curso de Pós-graduação do IRBr, se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses.

§ 1º. O Coordenador de Ensino do IRBr poderá convocar reunião da Comissão, quando houver matéria para deliberação que não possa aguardar a reunião trimestral.

§ 2º. O Coordenador de Ensino poderá dispensar a Comissão da reunião trimestral, quando não houver matéria em pauta que a justifique.

Art. 11. A Comissão divulgará, anualmente, a lista de professores credenciados a atuar como orientadores a cada período letivo e a sua disponibilidade para orientação em sua linha de pesquisa.

§1º. A lista de orientadores estará disponível na Secretaria do IRBr, ao início de cada período letivo, para consulta dos alunos.

§ 2o. Caso o número de alunos interessados em determinada área de concentração exceda o número de vagas disponíveis, o critério de preferência será a classificação no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata.

### Seção IV

#### Da Secretaria do Mestrado

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Mestrado em Diplomacia:

I - manter arquivos atualizados com os dados de cada aluno;

II – zelar pela documentação do Mestrado;

III - receber e registrar as datas de entrega do pré-projeto, do projeto e da dissertação e encaminhá-los aos professores avaliadores e ao Coordenador de Ensino;

IV - controlar, mediante fichas de acompanhamento individuais dos professores, as horas de orientação prestadas aos alunos do Mestrado;

V - receber duas cópias da versão final da dissertação para depósito na Biblioteca do IRBr;

VI – minutar a notificação à Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores das notas finais obtidas pelos alunos para registro nos assentamentos funcionais.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

#### Seção I

##### Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente do Curso de Mestrado em Diplomacia do IRBr será integrado pelos alunos nele pré-inscritos, até o limite de vagas fixado nos termos do Art. 24, § 2º do Regimento do Curso de Pós-graduação em Diplomacia do IRBr, e cujos projetos de dissertação tenham sido aprovados, nos termos do Art. 26 e 27 deste Regulamento.

§ único. Até a aprovação do projeto, pelo orientador, o aluno do PROFA-I pré-inscrito para o Curso de Mestrado em Diplomacia possui apenas a expectativa de confirmação de matrícula.

Art. 14. É vedado o trancamento de matrícula, salvo o estipulado no Art. 49.

## Seção II

### Das disciplinas

Art. 15. As disciplinas do Curso de Pós-graduação em Diplomacia equivalerão às matérias obrigatórias ofertadas pelo PROFA-I.

§ único. A critério da Coordenação de Ensino, e ouvida a Comissão de Pós-graduação, poderão ser oferecidas disciplinas de caráter complementar ao quadro de disciplinas obrigatórias do PROFA-I.

Art. 16. Não haverá aproveitamento ou validação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, salvo se instituído sistema de aproveitamento de diplomas de proficiência em línguas, obtidos nos termos do parágrafo único do art. 30 do Regimento.

## Seção III

### Das áreas de concentração e das linhas de pesquisa

Art. 17. São as seguintes as áreas de concentração do Mestrado em Diplomacia do IRBr:

I - Estudos brasileiros;

II - História diplomática;

III - Negociações e relações bilaterais e multilaterais.

§ único. As linhas de pesquisa e respectivos projetos serão definidos pela Comissão e deles será dado conhecimento ao Colegiado

## Seção IV

### Da Orientação

Art. 18. Para serem credenciados pela Comissão de Pós-graduação, os orientadores deverão possuir titulação de doutor.

§ único. Em razão do interesse de pesquisa, a Comissão de Pós-graduação poderá credenciar, excepcionalmente, como orientadores professores-doutores que não integrem o quadro docente do IRBr.

Art. 19. O nome do orientador deverá necessariamente ser indicado em todas as etapas de formulação da dissertação, inclusive no pré-projeto.

§ único. O orientador deverá confirmar, à Secretaria, sua aprovação do projeto, por escrito, preferencialmente até o 7º mês.

Art. 20. A eventual mudança de orientador deverá ser aprovada pela Comissão.

§ único. O orientador não poderá ser substituído, se não houver intervalo de cinco meses entre a substituição e o prazo para a entrega da dissertação, podendo a Comissão autorizar substituições excepcionais, justificadas por razões de força maior.

Art. 21. A remuneração pela atividade de orientação será regulada por portaria do Diretor do Instituto Rio Branco.

§ único. Somente serão remuneradas as horas de orientação prestadas na sede do Instituto Rio Branco.

Art. 22. Poderá ser autorizada pela Comissão de Pós-graduação, quando o projeto de pesquisa assim o justificar, a nomeação de um co-orientador, o qual deverá possuir, pelo menos, o grau de mestre.

§ 1º O co-orientador deverá ser registrado na Secretaria do IRBr.

§ 2º É vedada a fixação de remuneração em função de co-orientação.

## Seção V

### Da Metodologia e Técnicas de Pesquisa

Art. 23. A avaliação dos alunos na disciplina de Metodologia e Técnicas de Pesquisa tomará por base o cumprimento das exigências formais e dos aspectos metodológicos do projeto de dissertação.

§ único. Após a avaliação do projeto, o professor da disciplina procederá à orientação individualizada dos alunos, os quais serão avaliados, ainda, por sua assiduidade e empenho durante o semestre letivo.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

#### Seção I

##### Dos Requisitos

Art. 24. São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Diplomacia:

I. Aprovação no PROFA-I.

II. Aprovação da dissertação de Mestrado, de caráter ostensivo.

III. Redação de artigo científico, em quatro versões: português, inglês, espanhol e francês.

#### Seção II

##### Do pré-projeto

Art. 25. O aluno do Mestrado deverá apresentar ao Coordenador de Ensino, até o último dia letivo do terceiro mês, a contar do início das aulas, uma via do pré-projeto de dissertação. Uma segunda via deverá ser entregue à Secretaria, para arquivamento, e uma terceira via deverá ser encaminhada ao orientador.

§ 1º. O pré-projeto conterá obrigatoriamente:

I - a área de concentração;

II - a linha de pesquisa;

III - o tema específico;

IV - resumo dos aspectos gerais do tema;

V - bibliografia básica.

§ 1º. O pré-projeto terá o limite mínimo de quatro e máximo de seis páginas.

§ 2º. O atraso na entrega do pré-projeto implicará a penalidade prevista no Art. 43, § 3º.

### Seção III Do projeto

Art. 26. O projeto de dissertação de Mestrado, na sua versão final, deverá ser entregue à Secretaria do Mestrado até o último dia letivo do sétimo mês, a contar do início das aulas, de preferência já com aprovação do orientador. Uma cópia do projeto deverá também ser entregue ao Professor de Metodologia e Técnicas de Pesquisa.

§ 1º. É da responsabilidade do aluno submeter o texto do projeto a seu orientador em tempo hábil para seu exame e eventuais revisões.

§ 2º. Uma versão preliminar do projeto será entregue ao professor responsável pela disciplina de Metodologia e Técnicas de Pesquisa, até o final do quarto mês a contar do início das aulas .

§ 3º. O aluno pré-inscrito no curso de mestrado que não fizer a entrega do projeto de dissertação no prazo acima fixado, deverá apresentar justificativa por escrito, e estará sujeito à não confirmação de sua matrícula no mestrado.

§ 4º . Mesmo aceita a justificativa, aplicar-se-á a penalidade do Art. 43, § 3º.

Art. 27. O projeto conterá obrigatoriamente:

I - a área de concentração;

II - a linha de pesquisa;

III - a indicação do projeto de pesquisa do IRBr a que a dissertação estará vinculada;

IV - descrição sucinta, entre três e cinco linhas, dos objetivos da pesquisa;

V - os temas específicos, com sua estrutura preliminar;

VI - a bibliografia;

VII – o cronograma de trabalho do aluno;

VIII – um corpo discursivo, que poderá ter a forma de uma introdução ou capítulo introdutório, contendo os seguintes itens:

a) exposição do tema, compreendendo a justificativa de sua pertinência de acordo com a literatura nacional e internacional e de sua importância para a diplomacia;

b) definição do objeto da tese, compreendendo a perspectiva teórica e metodológica adotada na abordagem do tema e as hipóteses centrais a serem demonstradas;

c) exposição detalhada dos procedimentos de análise, incluindo as técnicas de pesquisa a serem empregadas e os materiais documentais, historiográficos, teóricos ou empíricos, utilizados na demonstração de cada hipótese.

§ 1º . A anuência do orientador, expressa por escrito, constituirá a aprovação do projeto de dissertação.

§ 2º. O professor da disciplina de Metodologia e Técnicas de Pesquisa atribuirá, com base nos critérios listados acima, nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao projeto de dissertação e esta nota será considerada na nota final da disciplina, conforme disposto no Art. 43, inciso VII, deste Regulamento.

§ 3o . A nota à qual se refere o § anterior não surtirá efeito na aprovação do projeto para fins de matrícula no Curso de Mestrado em Diplomacia do IRBr.

### Seção IV Da Dissertação e de sua avaliação

Art. 28. Preferencialmente até o décimo-quarto mês, a contar do início do Curso de Mestrado em Diplomacia, o aluno deverá entregar a seu orientador cópia de sua dissertação já concluída, com vistas às revisões finais e à obtenção da anuência de que trata o Artigo 29.

Art. 29. Até o último dia letivo do décimo-oitavo mês, a contar do início do Curso de

Mestrado em Diplomacia, o aluno deverá encaminhar, preferencialmente com a anuência do orientador, a dissertação à Secretaria de Pós-graduação, em 9 (nove) vias. Uma via ficará arquivada na Secretaria do Instituto, cinco vias serão encaminhadas à banca comparativa e três vias serão encaminhadas à banca individual.

§ 1º. A não observância do prazo referido no caput para a entrega da dissertação, mesmo nos casos em que seja concedido aos alunos o consentimento para a sua prorrogação, terá implicações para a eventual seleção para cursos de aperfeiçoamento e estágios, no Brasil ou no exterior, nos termos do Art. 48.

§ 2º. O candidato retardatário poderá, ainda, entregar a dissertação à Secretaria ao final de cada mês até o vigésimo mês a contar do início do Curso de Mestrado em Diplomacia, observando-se as penalidades previstas no Art. 43, § 3º, e as constantes do Art. 48.

§ 3º. Os candidatos que fizerem a entrega da dissertação após o vigésimo mês serão listados segundo a ordem de entrega da dissertação, para fins da seleção para cursos de aperfeiçoamento e estágios, no Brasil ou no exterior.

§ 4º. A autorização do orientador para encaminhamento da dissertação à banca individual configurará a aprovação pelo mesmo. Porém, caso o aluno queira cumprir os prazos de entrega da dissertação para avaliação pela banca comparativa e ainda não conte com a anuência do orientador, o encaminhamento das 3 vias para a banca individual aguardará a confirmação dessa anuência. Caberá ao aluno encaminhar à Secretaria novas versões destas 3 vias, na hipótese de o trabalho ainda sofrer eventuais alterações sugeridas pelo orientador.

Art. 30. A Secretaria de Pós-graduação encaminhará as dissertações tempestivamente recebidas para a banca comparativa.

§ 1º. Os membros da banca comparativa serão nomeados pelo Diretor do Instituto Rio Branco, levando-se em conta a necessidade de abrigar especialistas das três áreas de concentração do IRBr, listadas no Art. 17.

§ 2º. Os membros da banca comparativa poderão ser remunerados nos termos de portaria do Diretor do Instituto Rio Branco.

Art. 31. Na avaliação preliminar da dissertação, a banca comparativa utilizará os mesmos critérios de julgamento da banca individual.

§ único. Cada um dos membros da banca comparativa atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) à dissertação e, na ausência de nota única atribuída pelo conjunto da banca, a média aritmética das notas será considerada a nota final na avaliação comparativa, e como tal será computada para efeito da nota final do mestrado, de que trata o Art. 43.

Art. 32. A dissertação de Mestrado consistirá em trabalho orientado que demonstre capacidade de sistematização da bibliografia existente sobre o tema e de utilização dos métodos de investigação científica.

§ único. A dissertação deverá observar as normas do Anexo I deste Regulamento e terá o limite mínimo de 100 (cem) e máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas, excluídos a bibliografia e anexos.

Art. 33. A dissertação deverá estar acompanhada de resumos, contendo de 3 a 5 páginas, redigidos em inglês, espanhol e francês.

§ único. Os resumos da dissertação serão avaliados, no que tange ao domínio, correção e adequação do idioma, pelos professores das respectivas cadeiras no IRBr e suas notas serão consideradas para efeito da nota final no Curso de Mestrado, conforme Art. 43, VI.

Art. 34. Cada dissertação será apreciada por uma banca individual presidida pelo orientador do candidato - que não emitirá conceito - e composta no mínimo por mais dois professores-doutores, sendo pelo menos um deles externo ao IRBr, nomeados pela

Comissão de Pós-graduação, para exercerem a função de relatores.

§ único. É vedada a participação do co-orientador da dissertação em quaisquer das bancas do programa de Mestrado, salvo para substituir o orientador em caso de impedimento justificado deste último.

Art. 35. A avaliação da dissertação pelos relatores será feita sob a forma de parecer.

§ único. Por decisão da Comissão de Pós-graduação, poderá alternativamente ser adotada para todos os mestrandos, sem exceção, a defesa oral em sessão pública.

Art. 36. Os relatores, individualmente ou em conjunto, poderão sugerir alterações com vistas ao aperfeiçoamento da dissertação, sem que isso implique a sua reprovação.

§ único. Na hipótese de que sejam solicitadas alterações, o aluno terá prazo de três meses, prorrogáveis por mais três em casos justificáveis, para reapresentar sua dissertação para nova avaliação, sendo necessária, nesse caso, nova autorização do orientador para encaminhamento à banca.

Art. 37. O trabalho que receber pareceres discordantes dos membros da banca individual, quanto à sua aprovação, será considerado aprovado somente após a reconfirmação da aprovação do orientador, expressa formalmente.

§ único. A dissertação que for julgada insatisfatória por dois relatores será considerada reprovada.

Art. 38. Na sua avaliação, a banca examinadora levará em conta os seguintes critérios:

I – relevância do tema;

II – rigor metodológico e precisão conceitual;

III – capacidade analítica;

IV – capacidade de reflexão própria;

V – originalidade quanto ao tema, escopo ou tratamento dado ao tema;

VI – capacidade de sistematização;

VII – desenvolvimento do tema e seqüência lógica de idéias;

VIII – objetividade e capacidade de síntese;

IX – qualidade da introdução;

X – qualidade da conclusão;

XI – qualidade e correção da linguagem;

XII – domínio do tema;

XIII – precisão e escopo das informações, dados e demais conteúdos revelados pela pesquisa;

XIV – relevância, qualidade e assimilação das fontes consultadas;

XV – observância das exigências formais constantes do Anexo I.

Art. 39. A aprovação da dissertação pelos relatores será expressa por meio de conceito e nota, com base nos seguintes parâmetros:

I – suficiente (de 60 pontos a 64,9 pontos);

II – satisfatório (de 65 a 69,9 pontos);

III - bom (de 70 a 79,9 pontos);

IV – muito bom (de 80 a 89,9 pontos);

V – excelente (de 90 a 94,9 pontos);

VI – com louvor (de 95 a 100 pontos).

§ único. No caso de dissertações aprovadas com conceitos “muito bom”, “excelente” ou “com louvor”, o parecer deverá indicar se recomenda sua publicação.

Art. 40. A nota final da dissertação será a média das notas atribuídas pelos relatores.

Seção V

Do Artigo Científico

Art. 41. O tema do artigo científico será de livre escolha do aluno, mas deverá estar relacionado a uma das três áreas de concentração do Curso de Mestrado em Diplomacia do IRBr. O artigo deverá ter, preferencialmente, em torno de 20 páginas e, no mínimo 15 (quinze) páginas, em versões em português, inglês, espanhol e francês.

§ Único. O artigo científico e suas respectivas versões deverão ser entregues duas vias à Secretaria do Curso de Mestrado no mesmo prazo da entrega da dissertação a ser encaminhada à banca comparativa. Serão admitidos 45 (quarenta e cinco) dias de tolerância a este prazo, nos termos do artigo 43, inciso IV.

Art. 42. As versões em inglês, francês e espanhol do artigo científico serão avaliadas quanto ao domínio, correção e adequação do idioma, pelos professores das respectivas cadeiras no IRBr e suas notas serão consideradas para efeito da nota final no Curso de Mestrado, nos termos do Art. 43, IV.

## CAPÍTULO V

### Da nota final do Curso de Mestrado em Diplomacia

Art. 43. A nota final do Curso de Mestrado em Diplomacia será composta pela média ponderada das notas atribuídas ao aluno ao longo do curso, de acordo com os seguintes pesos: I – Média das notas das disciplinas do PROFA-I, com peso 30, sendo 5 para o total da frequência obrigatória às atividades acadêmicas ou profissionais.

II – Nota da banca comparativa, com peso 30.

III – Nota da banca individual, com peso 20.

IV – Média das notas relativas à entrega do artigo científico com peso 5, sendo 2 para depósito na Secretaria do artigo no primeiro prazo para entrega da dissertação, e 1 para cada uma das versões em inglês, espanhol e francês. Serão admitidos 45 (quarenta e cinco) dias de tolerância ao prazo definido para a entrega do artigo, sem que haja perda dos pontos assinalados, nos termos do parágrafo único do art. 41.

V – Média final de idiomas com peso 4, composta pela nota obtida pelo aluno em teste único de francês e teste único de espanhol, com peso 2 para cada disciplina.

VI – Média das notas dos resumos da dissertação em inglês, espanhol e francês, com peso 3, conforme o Art. 33, § único.

VII - Nota da disciplina Metodologia e Técnicas de Pesquisa, com peso 3, nos termos dos Arts. 23 e parágrafo 2º do Art. 27.

VIII – Será conferido peso total 5 pelo cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento, sendo 1 ponto pelo cumprimento do prazo de entrega do pré-projeto, 1 ponto pelo cumprimento do prazo de entrega do projeto, 3 pontos pelo cumprimento do prazo de entrega do texto para avaliação pelas bancas comparativa e individual.

§ 1o . Dos 5 pontos previstos para o total da frequência obrigatória, o aluno perderá 0,2 ponto por cada falta injustificada, sem prejuízo das medidas disciplinares previstas no Art. 46.

§ 2o . Será concedido 1 (um) ponto ao aluno sem registro de faltas assentadas em sua ficha funcional.

§ 3o . Cada semana ou fração de semana em atraso em relação ao primeiro prazo estabelecido implicará a perda de 0,1 ponto nos prazos de entrega do pré-projeto e do projeto, e meio ponto naquele referente à entrega da dissertação para a banca comparativa, mesmo tendo sido autorizada a prorrogação do prazo.

§ 4o . Será concedido 1 (um) ponto ao aluno que fizer a entrega do pré-projeto, do projeto e da dissertação nos primeiros prazos estipulados.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os prazos deste Regulamento poderão ser alterados excepcionalmente por meio de ato do Diretor do Instituto Rio Branco.

§ 1º. A alteração de que trata o caput deste artigo terá efeito exclusivo sobre o objeto a que se refere e não implicará modificação definitiva deste Regulamento.

§ 2º. É vedada a alteração de prazo para aluno específico, salvo em caso de antecipação dos prazos deste Regulamento para alunos beneficiados pela possibilidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e estágios, no Brasil ou no exterior.

Art. 45. Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado, em decisão majoritária.

Art. 46. É inadmissível a falta injustificada às aulas e demais atividades obrigatórias do PROFA-I.

§ 1º. O aluno reincidente em falta injustificada sofrerá as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da perda dos pontos do Art. 43, § 1º.

§ 2º. Atrasos ou presenças parciais serão considerados faltas.

Art. 47. A eventual exclusão do Curso de Mestrado, assegurada ampla defesa, será averbada nos assentamentos funcionais do servidor, bem como a eventual reprovação da dissertação apresentada.

Art. 48. Para efeito da seleção para cursos de aperfeiçoamento e estágios, no Brasil ou no exterior, será considerada a classificação obtida em razão das notas ou pontuações listadas no Art. 43 que já estejam disponíveis no momento da divulgação dos resultados da banca comparativa, a qual terá peso 2.

§ 1º. A ordem de precedência entre os retardatários, de que trata o parágrafo 3º do Art. 29, que efetuarem a entrega simultaneamente tomará por base o procedimento referido no caput.

§ 2º. O aluno somente poderá partir para cursos de aperfeiçoamento, no Brasil ou no exterior, após a aprovação de sua dissertação, sendo permitida a realização de estágios na Secretaria de Estado após a entrega da dissertação para avaliação, por ambas as bancas, e uma vez cumpridas as demais exigências do Mestrado.

Art. 49. O aluno cujo cônjuge for removido para o exterior no interesse da Administração Pública terá direito à suspensão da matrícula no programa de Mestrado.

§ único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo será analisada e deferida, se for o caso, pelo Diretor do IRBr.

Art. 50. O aluno que não concluir o Mestrado em razão de caso fortuito ou força maior poderá ter o reingresso autorizado pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 51. O ingresso de ex-alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) e do PROFA-I no programa de Pós-graduação em Diplomacia do Instituto Rio Branco será analisado pelo Colegiado, salvo o disposto no inciso XIII do Artigo 17 do Regimento.

§ 1º. O ex-aluno deverá apresentar à Comissão requerimento de inscrição, incluindo o pré-projeto, até dois meses antes do início das atividades letivas do PROFA-I.

§ 2º. Conforme o caso, o Colegiado ou a Comissão decidirá sobre pedidos de matrícula de ex-alunos até o início de cada período letivo.

Art. 52. Será considerado apto a concorrer aos Prêmios “Hildebrando Accioly” e “Miguel Osório de Almeida”, previstos nos artigos 50 e 51 do Regimento, os alunos que, além de cumprirem os requisitos regimentais, tiverem seus trabalhos classificados entre os cinco de melhor nota nas áreas de Direito e Economia, respectivamente, pela banca comparativa.

§ único. A definição dos alunos que receberão os prêmios se dará pelo critério de classificação da nota final do Curso de Mestrado.

Art. 53. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALMINO

Anexo I do Regulamento do Curso de Mestrado em Diplomacia

REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO:

(Na ordem em que devem ser apresentados os elementos):

I – Apresentação preliminar: capa, folha de rosto, folha de aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional).

II – Resumo em português e em língua estrangeira. Este resumo, obrigatório, é mais curto do que o exigido no Art. 33 Regulamento e não deve ultrapassar 500 palavras.

III – Lista de ilustrações e tabelas, quando adequado.

IV – Lista de abreviaturas e siglas, quando adequado.

V – Sumário (obrigatório) – contendo o título dos capítulos com a respectiva numeração de página.

VI – Elementos textuais: Introdução, Desenvolvimento; Conclusão.

VII – Elementos pós-textuais: a) obrigatório – Referências bibliográficas; b) opcionais – glossário, apêndice, anexos, índice.

VIII – Formato: papel branco, A4, digitação em cor preta. Fonte Times New Roman 12, espaço duplo. Margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm.

IX – Notas de rodapé: Times New Roman, fonte menor do que 12; notas separadas do texto por espaço simples de entrelinhas e por filete de 3cm a partir da margem esquerda.

X – Paginação – a partir da folha de rosto, inicia-se a contagem das folhas seqüencialmente, mas não se numera. A numeração é colocada a partir da primeira folha da parte textual, em algarismos arábicos, no canto superior direito da folha, a 2 cm da borda superior, ficando o último algarismo a 2 cm da borda direita da folha.

XI – Numeração progressiva – deve ser adotada para as seções do texto.

XII – Siglas – Quando aparecer pela primeira vez no texto, a forma completa do nome precede a sigla, colocada entre parênteses.

Em caso de dúvida, deve ser consultada a norma da ABNT, referência NBR 14724.